



CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMÉRCIO DE GÁS SANTOS & CABRAL LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.097.050/0001-80 representado por seu Prefeito, o senhor **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, registrado no C.P.F. sob o nº. 189.925.795-00, portador do RG n. 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua José Gomes de Oliva, nº 250, Bairro Alagoas, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.050/0011-52, estabelecida a Praça Joaquim Calazans, nº 228-A, Bairro Centro, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representado por sua Secretária, a senhora **HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO**, registrada no C.P.F sob o nº 345.166.895-53, portadora do RG nº 711.791 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Vereador Prudêncio Cunegunde de Melo, nº 112, Bairro Santa Cruz, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000 ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **COMÉRCIO DE GÁS SANTOS & CABRAL LTDA-ME**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 24.622.550/0001-00 estabelecida à **Avenida Domingos Alves Ribeiro, 575, Sala, Bairro Bomfim, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **GUILHERME MENEZES CABRAL** registrado no C.P.F sob o nº. 008.814.245-01 e RG Nº 1.384.871 2ª Via SSP/SE residente e domiciliado(a) à **Rua Gerson dos Santos, 37, Bairro Inácio Barbosa, casa, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.040-293** por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005 Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Processo de Licitação, Pregão Eletrônico Nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste termo o **Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo envasado em botijão de 13 KG**, especificado nos **Lotes 01 e 02** do **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento será **parcelado** de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.



73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora Ana Paula da Conceição Cunha (Titular) e Carlos Alberto da Silva (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;**
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;**
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;**
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;**
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;**
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;**
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;**
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.**

4.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contratante, entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a entrega dos produtos.

5.2 – O prazo de início de entrega dos produtos, depois de formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias corridos, devendo ser entregue no local descrito abaixo:**

• Nas respectivas Unidades Escolares, constantes no Anexo II – Relação das Unidades Escolares, deste termo, no horário das 07:00h às 11h:15min e das 13:00h às 17h:15min de segunda a sexta – feira.

5.3 – Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante no item – **DAS SANÇÕES, deste Termo.**

5.4 – A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 89.822,40 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em parcelas, de acordo com as obrigações**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CPL/SEME

realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

6.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014), FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 – O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, iniciada a partir da data de sua assinatura.

7.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

7.4 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

7.5 – O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: **03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **01**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0005.2041**

PROJETO ATIVIDADE: **2041**

FONTE DE RECURSO: **0150000**

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: **3390.30.04**

SALDO ORÇAMENTÁRIO: **80.000,00**



PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: **03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **01**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0005.2045**

PROJETO ATIVIDADE: **2045**

FONTE DE RECURSO: **0122000**

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: **3390.30.04**

SALDO ORÇAMENTÁRIO: **752.821,10**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) fornecer os produtos, em condições apropriadas para o consumo e dentro dos padrões definidos pela **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) e **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

b) substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação da Secretaria à **CONTRATADA**;

c) fornecer os recipientes (botijões de 13 kg) para o armazenamento do G.L.P em regime de comodato.

d) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

e) apresentar documento fiscal especificando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;

f) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

g) responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

h) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

i) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;



f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I-01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II-02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 anos – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

11.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhece os direitos da Administração Pública.

12.3 – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- C)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- I)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- J)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de



circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2 – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal de Educação informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.3 – A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

13.4 – A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

13.6 – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.7 – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13.8 – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do



contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 05 de Abril de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

GUILHERME MENEZES CABRAL
Comércio de Gás Santos & Cabral LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



ANEXO I

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDA DE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo, envasado em botijão de 13 Kg destinado a alimentação escolar, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANP (Agência Nacional de Petróleo).	UND.	30	Liquigás	59,96	1.798,80

Valor Total do Lote I: R\$ 1.798,80 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDA DE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo, envasado em botijão de 13 Kg destinado a alimentação escolar, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANP (Agência Nacional de Petróleo).	UND.	1.470	Liquigás	59,88	88.023,60

Valor Total do Lote II: R\$ 88.023,60 (Oitenta e oito mil, vinte e três reais e sessenta centavos)



ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Ordem	Escola	Endereço	Zona
1	Escola Municipal João Nascimento Filho	Rua: Veríssimo Viana, 171, Bairro: Centro	Urbana
2	Escola Municipal Maria Izabel Carvalho Nabuco D'Ávila	Largo Luiz Jorge Monteiro de Menezes, S/N Bairro: São Jorge	Urbana
3	Escola Municipal Senador Júlio César Leite	Rua: General Pedra, 516, Bairro: Centro	Urbana
4	Escola Municipal Laura Cardoso Costa	Rua: Zeca do Forte, 134 Bairro Cidade Nova	Urbana
5	Escola Municipal Dom José Bezerra Coutinho	Rua: Dr. Osvaldo Cruz, 272 Bairro: Alagoas	Urbana
6	Escola Municipal Prof. Dorijan dos Santos	Av.: Dr. Camilo Calazans, 828 Bairro: Cidade Nova	Urbana
7	Escola Municipal Núbia Lima do Nascimento	Parque Residencial Santo Antônio Bairro: Cidade Nova	Urbana
8	Escola Municipal Prof. Azarias Santos	Rua: da Cachoeira, 1275 Bairro: Santa Cruz	Urbana
9	Escola Municipal Profª Cremildes Correia Freire	Rua: São Caetano, 564 Bairro: Botequim	Urbana
10	Anexo Dom Coutinho (Mais Educação) (Antiga Escola Municipal Givelda Santos Martins)	Rua: M, 153 Conj. Pedro Barreto Siqueira Bairro: Alagoas	Urbana
11	Escola Municipal Profª Mariolanda Souto Santos	Rua: A, S/N, Conj. Piauitinga Bairro: Alagoas	Urbana
12	Escola Municipal Ana Lima Santos Aquino	Rua: A, 153, Conj. Camaçari Bairro: Bonfim	Urbana
13	Escola Municipal Senadora Maria do Carmo N. Alves	Alto São Vicente, S/N Bairro: Estancinha	Urbana
14	Escola Municipal Profº. Nilson Barreto Socorro	Rua A, 10 Conj. Antônio C. Valadares	Urbana
15	Escola de Educação Infantil Dione Carvalho Costa (Antiga escola Tiradentes)	Rua: Geraldo Bispo de Souza, S/N Bairro: Alecrim	Urbana
16	Escola Municipal Dr. Antônio Manoel de C. Dantas	Rua: João Laureano, 147 Bairro: Candéal	Urbana
17	Escola Municipal Zarría Gabriel Jasmim	Av: Manoel Bonfim, 1418 Bairro: Alecrim	Urbana
18	Escola de Educação Infantil Dayse de Oliveira Garcia.	Rua Fernandes Reis, 20 Bairro Alagoas	Urbana
19	Escola de Educação Infantil Pica-Pau Amarelo	Rua: Existente, S/N Conj. Paulo Amaral Bairro: Cidade Nova	Urbana



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CPL/SEME

20	Escola de Educação Infantil Marocas Monteiro	Av. Leonardo Ribeiro, 90 Bairro: Bonfim	Urbana
21	Escola de Educação Infantil José Dias de Oliveira	Trav. Osvaldo Freire da Fonseca, 17 Bairro: Centro	Urbana
22	Escola Municipal Antônio Carlos Valadares	Povoado Araçás	Rural
23	Escola Municipal Profª Eleonora Leite Pereira	Povoado Curuanha	Rural
24	Escola Municipal Profª Joaquina de Souza	Colônia Entre Rios	Rural
25	Escola Municipal Emídio de Paula Almeida	Povoado Cachoeinha	Rural
26	Escola Municipal José Artêmio Barreto	Colônia Estancinha	Rural
27	Escola Municipal Rio Fundo III	Povoado Rio Fundo III	Rural
28	Escola Municipal Manoel Ferreira	Assentamento Maravilha	Rural
29	Escola Municipal Dr. Pedro Soares	Povoado Riboleirinha	Rural
30	Escola Municipal Dr. Humberto Silveira Ferreira	Povoado Porto do Mato	Rural
31	Escola Municipal José Barbosa dos Santos	Povoado Taquari	Rural
32	Escola Municipal França	Povoado Saco do Barbosa	Rural
33	Escola Municipal Virgílio Oliveira Lima	Povoado Muculanduba	Rural
34	Escola Municipal Dr. Fernando Lopes	Colônia São José	Rural
35	Escola Municipal Profª Arlete Nunes Libório	Povoado Ouricuri	Rural
36	Escola Municipal Cordélia Nascimento Costa	Povoado Dizilena	Rural
37	Anexo Escola Municipal Maria Izabel Carvalho Nabuco D'Ávila – Luz e Vida	Porto do Mato	Urbana
38	Creche Maria Oliveira Lima	Rua Elísio Matos, S/N, Bairro Centro	Urbana
39	Creche Carmem do Prado Leite	Av. Getúlio Vargas, 674, Centro	Urbana
40	Creche Maria do Carmo Alves	Rua M, S/N Conj. Antônio C. Valadares	Urbana
41	Creche Maria Virgínia Leite Franco	Rua Frei Damião, 532 Conj. Cidade Nova	Urbana
42	Creche Virgínia Costa Vieira	Rua Maria Helena S. Froes, 166 Conj. Camaçari	Urbana
43	Creche Min. Luiz Carlos Fontes de Alencar	Rua "A", Conj. Santo Antônio	Urbana
44	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação	Rua Melquisedeque Amado, n.º 1984, Centro.	Urbana



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CPL/SEME

45	Sede da Secretaria Municipal de Educação	Praça Joaquim Calazans nº 228 "A", centro.	Urbana
46	Merenda Escolar	Avenida Nova do Porto s/n. Bairro Porto D'área.	Urbana
47	Anexo Escola Municipal Laura Cardoso Costa – Educação Infantil (Laurinha)	Rua Frei Damião, s/n Conj. Cidade Nova (viz. a Creche Maria Virgínia Leite Franco)	Urbana